

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 486 de 22 de Junho de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Processo 049/2017 - Dispensa em razão do valor 025/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** para a contratação de pessoa especializada em serviço de carpintaria para raspagem, calafetamento e vedação do assoalho no prédio da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação: 01.031.0022.4001.33903600, ficha 05. Contratado: **ROBERTO JANUÁRIO DOS SANTOS. CPF: 644.583.776-04**. Mariana, 21 de junho de 2017. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de contratos

1º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 005/2017 - CONTRATADO(A): DANIELLE GANDRA CARNEIRO. OBJETO: prestação de serviços de **Receptionista/Atendente**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

1º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 006/2017 - CONTRATADO(A): ISABELA APARECIDA DA SILVA. OBJETO: prestação de serviços de **Faxineira**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

1º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 007/2017 - CONTRATADO(A): VALDEIR PEREIRA DA SILVA. OBJETO: prestação de serviços de **Telefonista**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

1º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 004/2017 - CONTRATADO(A): FRANKLIN MARTINS CARNEIRO. OBJETO: prestação de serviços de **Motorista**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

2º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 001/2017 - CONTRATADO(A): LUCIANO APARECIDO TOMAZ. OBJETO: prestação de serviços de **Vigia**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

2º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 002/2017 - CONTRATADO(A): GREICE KELLY SENA NERES. OBJETO: prestação de serviços de **Supervisora de RH**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

2º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 003/2017 - CONTRATADO(A): CINTIA DE CÁSSIA SILVA DE PAULA. OBJETO: prestação de serviços de **Auxiliar e Administração**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 001/2016 - CONTRATADO(A): LOURDES GOMES PEREIRA. OBJETO: prestação de serviços de **Auxiliar de Administração**, a ser desempenhado junto ICHS, em virtude de convênio desta Casa de Leis com o referido instituto para manutenção do arquivo histórico desta Casa de Leis. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 004/2016 - CONTRATADO(A): LECY SANTANA DE LANA. OBJETO: prestação de serviços de **FAXINEIRA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 005/2016 - CONTRATADO(A): MARGARIDA APARECIDA GOMES PEREIRA. OBJETO: prestação de serviços de **FAXINEIRA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 006/2016 - CONTRATADO(A): NEUSA SILVA DE SOUZA. OBJETO: prestação de serviços de **FAXINEIRA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 007/2016 - CONTRATADO(A): RITA DE CÁSSIA FERREIRA. OBJETO: prestação de serviços de **COPEIRA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei

3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 008/2016 - CONTRATADO(A): KELY CRISTINA DO ROSÁRIO LOPES. OBJETO: prestação de serviços de **COPEIRA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 009/2016 - CONTRATADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO. OBJETO: prestação de serviços de **MOTORISTA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 010/2016 - CONTRATADO(A): ALCINO DOS ANJOS FILHO. OBJETO: prestação de serviços de **MOTORISTA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 012/2016 - CONTRATADO(A): JOVELINO RAMOS GUIMARÃES. OBJETO: prestação de serviços de **MOTORISTA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 013/2016 - CONTRATADO(A): CARLOS ALBERTO LÚCIO. OBJETO: prestação de serviços de **OFFICE-BOY**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 014/2016 - CONTRATADO(A): EDINEIA TAVARES DE PAIVA. OBJETO: prestação de serviços de **RECEPCIONISTA/ATENDENTE**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 015/2016 - CONTRATADO(A): SAMILLA MÁRCIA DA CONCEIÇÃO MARQUES. OBJETO: prestação de serviços de **RECEPCIONISTA/ATENDENTE**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 016/2016 - CONTRATADO(A): MARIA CÉLIA GOMES. OBJETO: prestação de serviços de **RECEPCIONISTA/ATENDENTE**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 017/2016 - CONTRATADO(A): SABRINA MIRANDA DA SILVA. OBJETO: prestação de serviços de **RECEPCIONISTA/ATENDENTE**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 020/2016 - CONTRATADO(A): JULIANA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO. OBJETO: prestação de serviços de **TELEFONISTA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 022/2016 - CONTRATADO(A): LUIZ ANTÔNIO BASTOS SILVA. OBJETO: prestação de serviços de **VIGIA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 023/2016 - CONTRATADO(A): LUIZ CARLOS BENTO. OBJETO: prestação de serviços de **VIGIA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 024/2016 - CONTRATADO(A): OSVALDO RAIMUNDO DA SILVA. OBJETO: prestação de serviços de **VIGIA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

4º ADITIVO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 025/2016 - CONTRATADO(A): JOÃO CARLOS ANASTACIO. OBJETO: prestação de serviços de **VIGIA**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 de 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.883, DE 10 DE MAIO DE 2017

“Altera disposições contidas no Decreto nº 6.375, de 04/07/2012”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando orientações apontadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 6.375, de 04 de julho de 2012, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à servidora **Miltes Martins Maximiliano, onde se lê: Considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, de 15/12/1998, c/c Art. 17 da Lei Complementar nº 064/2008, leia-se: Considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CR/88 com redação da EC nº 41/2003, c/c Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.913, DE 02 DE JUNHO DE 2017

“Abre Transferencia no valor de R\$ 18.026,01 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 18.026,01 (dezoito mil vinte e seis reais e um centavo)**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339030 1100 - Material de
Consumo.....11.025,00

08.122.0001.2.320-339014 1129 - Diárias - Pessoal
Civil.....2.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima

08.244.0023.2.312-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....0,60

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....5.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC

Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural

13.391.0016.2.183-335041 1200 -
Contribuições.....0,41

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
18.026,01

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....11.025,00

08.122.0001.2.320-449052 1129 - Equipamentos e Material
Permanente.....2.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima

08.244.0023.2.312-339047 1100 - Obrigações Tributárias e
Contributivas.....0,60

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....5.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC

Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural

13.391.0016.2.183-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....0,41

TOTAL DE RECURSOS.....R\$

18.026,01

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de junho de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.917, DE 07 DE JUNHO DE 2017

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 724.130,62 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 724.130,62 (setecentos e vinte e quatro mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-449052 1152 - Equipamentos e Material Permanente.....13.141,00

Manutenção de Leitos de Retaguarda - Repasse ao HMH

10.302.0024.2.279-335041 1155 - Contribuições.....710.989,92

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 724.130,62

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, decorre do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 724.130,62 (setecentos e vinte e quatro mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)** conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1152 - BLGES - Bloco de Gestão do SUS	1152	13.141,00
1155 - Transferências do Recurso do Fundo Estadual Saúde	1155	710.989,62
Total do Excesso		R\$ 724.130,62

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 724.130,62

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 07 de junho de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO N.º 8.921, DE 13 DE JUNHO DE 2017

“Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão Territorial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições do art. 22 e 22/A da Lei Complementar nº 016/2003;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 22/A da Lei Complementar nº 016/2003, para comporem a **Comissão de Gestão Territorial** os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

a) Para atuação na área de análise de projetos:

Suplente: Ana Luiza de Araújo Tarôco, *em substituição a* Luiz Eduardo Soares de Araújo

Art. 2º - Fica indicado como Presidente da Comissão o Senhor Fábio Fernandes Viera, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano em substituição, ao Senhor Nilton Cezar Lucena.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.926, DE 19 DE JUNHO DE 2017

“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº

3.120/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Erica Bárbara dos Santos**, ocupante do cargo de efetivo de **Agente de Endemias, Matrícula nº 10.628**, com início em 20/06/2017 e término em 18/08/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.927, DE 19 DE JUNHO DE 2017

“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3.074/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Miriam Terezinha Gomes**, ocupante do cargo de efetivo de **Guarda Municipal, Matrícula nº 11.370**, com início em 29/06/2017 e término em 27/08/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.928, DE 19 DE JUNHO DE 2017

“Nomeia membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a destituição de membro, representante do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.230/2016;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado ***Emanuel Rodolfo Maia Camacho*** como membro suplente, representando a Procuradoria Geral do Município no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2016/2018, em substituição a ***Juliano Magno Barbosa***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.929, DE 20 DE JUNHO DE 2017

“Revoga Decreto nº 8.071/2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 92, VII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as estruturas administrativas das escolas municipais de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo foram relocadas para a Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 71, bairro Vila do Carmo e para a antiga Escola Municipal do Morro Santana Gogô, estabelecida na Rua Prata, nº 1085, ambas localizadas no perímetro urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, integralmente, o Decreto nº 8.071, de 27/11/2015 que dispõe sobre os procedimentos para recuperação de dados da secretaria escolar, expedientes administrativos e de gestão de pessoal da Escola Municipal de Bento Rodrigues e Escola Municipal de Paracatu de Baixo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial Decreto nº 8.071, de 27 de novembro 2015.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 122, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Thauanna Aparecida Virtuosa Xavier** do cargo em comissão de **Vice Diretor I**, a partir de 19 de junho de 2017, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Portaria nº 10, de 21 de junho de 2017

Dispõe sobre a aplicação do Índice Guia para os fins de monitoramento do processo de ensino e de aprendizagem e de avaliação contínua do desempenho dos servidores da rede municipal de ensino na escola no ano de 2017 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Desporto de Mariana (MG), no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em face do que estabelece a Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e, fundamentalmente, a Lei Municipal nº 139/2014, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Municipal e a Lei Complementar 155, de 24 de novembro de 2015, que dispõe sobre a avaliação de desempenho do pessoal da Educação, regulamenta a realização de atividades complementares pelo pessoal do Magistério, altera disposições da Lei Complementar Municipal 139/2014;

Considerando a busca e a realização da equidade em Educação como um empenho de todos e um valor fundamental, de tal forma que as circunstâncias pessoais de gênero, cor ou origem socioeconômica e condição familiar não se estabeleçam como obstáculos para garantir a qualidade do ensino e o direito de aprender a todos os indivíduos de nossa sociedade, também no plano municipal;

Considerando os compromissos fundamentais do Governo Municipal com a oferta de uma educação pública de qualidade e com a valorização dos profissionais da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino municipais de aplicar de modo sistemático, coerente e consequente, a metodologia de avaliação de desempenho dos profissionais da Secretaria de Educação (Anexo I), denominada de Índice Guia (Anexo II).

Art. 2º - São objetivos do Índice Guia:

- I. Monitorar os processos de ensino e de aprendizagem na escola, em tempo real, semestre a semestre, durante o andamento de todo o ano letivo;
- II. Avaliar processualmente, por semestre, com efeitos de terminalidade anual, o desempenho do professor, do pedagogo, do diretor e da escola como um todo;
- III. Avaliar o desempenho da Secretaria Municipal de Educação com base no desempenho médio das escolas, pela razão fundamental de que o que espelha o real desempenho da Secretaria Municipal de Educação é o desempenho das unidades de ensino por ela coordenadas;
- IV. Utilizar os resultados apurados na aplicação do Índice Guia, com terminalidade bianual, como critério fundamental para que o servidor do quadro permanente da educação possa alcançar por mérito, ou seja, segundo o desempenho apurado, a consequente promoção funcional, denominada Plano de Carreira de Progressão Horizontal.
- V. Utilizar o Índice Guia como a metodologia de monitoramento das atividades e para a avaliação semestral do desempenho dos servidores da educação em situação de estágio probatório;
- VI. Utilizar os resultados apurados na aplicação do Índice Guia como um critério para que o servidor do quadro da rede municipal possa alcançar o “prêmio por produtividade” estabelecido no Plano de Carreira para ser concedido anualmente aos servidores efetivos: professores, pedagogos, diretores e vice-diretores das escolas, monitores de creche, monitores de ensino especial, inspetor de alunos, secretário escolar, assim como dirigentes e técnicos com designação funcional na Secretaria Municipal de Educação.
- VII. Contribuir para a organização das escolas e da rede municipal de ensino como ambientes de aprendizagem e assim promover a elevação do padrão de ensino, aprendizagem e de convivência nos estabelecimentos de ensino.
- VIII. Organizar nas escolas e na rede uma cultura pedagógica de compromisso de todos os profissionais da educação com o direito subjetivo de todos os alunos a uma educação de qualidade;
- IX. Instituir e consolidar na rede municipal de ensino a gestão participativa e democrática da Educação Básica, inclusive no que diz respeito à aplicação de processo avaliativo do desempenho, com sólido fundamento no entendimento e na prática da meritocracia (desenvolvimento e valorização profissional com base em desempenho e em resultados, em situação de igualdade de oportunidades de progresso na carreira);
- X. Registrar e apresentar publicamente e de modo periódico os resultados anuais referentes ao desempenho da Secretaria Municipal de Educação e somente dela, para os cidadãos do Município formem altas expectativas sobre o desempenho da educação básica municipal.

Art. 3º. Os objetivos da aplicação do Índice Guia referentes ao professor e ao pedagogo são os que seguem descritos:

- I. Proporcionar o domínio da capacidade de orientação geral nos aspectos teórico, didático, pedagógico e metodológico, em tempo real e a aplicação desses conhecimentos e habilidade durante o ano letivo;
- II. Acompanhar ou monitorar a execução do processo de trabalho nos aspectos referentes à realização sequenciada e à aplicação consequente dos produtos das Atividades Complementares (AC's) ou extraclasse na escola, assim como a ação dos docentes em sala de aula e os seus impactos e resultados na aprendizagem dos alunos ou no desenvolvimento integral das crianças;
- III. Avaliar o desempenho de modo processual e incremental, com resultados por semestre, ao tempo em que a eles são apresentadas orientações que lhes possibilitem elevar as suas expectativas, orientar-se e alcançar melhores desempenhos;
- IV. Assegurar em cada procedimento avaliativo semestral a oportunidade de se autoavaliarem, garantindo-lhes que os resultados parciais (processuais) da sua autoavaliação sejam adequadamente ponderados na apuração dos seus resultados finais (desempenho);
- V. Assegurar em cada procedimento avaliativo semestral a prerrogativa igualitária e isonômica de também avaliar os seus avaliadores, garantindo-lhes que as suas avaliações sejam adequadamente ponderadas na apuração dos resultados finais;
- VI. Encorajar e promover na escola um ambiente de elevação ética e profissional, o espírito de trabalho em equipe, o senso de responsabilidade compartilhada com a aprendizagem dos alunos e o desenvolvimento integral das crianças, qualidades essenciais à organização da escola como um ambiente de aprendizagem e de vivência de valores;
- VII. Proporcionar um meio seguro e confiável para a sua valorização profissional, com repercussão no vencimento e na remuneração, mediante a utilização dos resultados apurados na aplicação do Índice Guia como um critério fundamental para a obtenção do Prêmio Anual por Produtividade;
- VIII. Responsabilizar-se pela aprendizagem e o sucesso acadêmico de todos os alunos e pelo desenvolvimento integral de todas as crianças, sem admissibilidade de exceção, reconhecido que se alunos e crianças diferentes apresentam ritmos diferenciados de aprendizagem ou de desenvolvimento, de outra parte todos precisam satisfazer pelo menos as suas necessidades básicas de aprendizagem ou de desenvolvimento integral, por ano e ao longo de toda da escolaridade.

Art. 4º. O Índice Guia compõe-se de índices específicos; cada um desses índices específicos compõe-se de um conjunto determinado de indicadores, que, por sua vez, constituem um padrão de qualidade esperado, que gradual e consecutivamente, deve ser alcançado; cada indicador apresenta uma escala de medida ou de quantificação própria.

Parágrafo Único: O diretor e o vice-diretor compõem com os pedagogos o que denominamos de equipe gestora escolar ou de equipe diretiva escolar.

Art. 5º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Desporto de Mariana

ANEXO I: METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE GUIA

Monitoramento dos processos de ensino e aprendizagem na escola e pela escola: avaliação contínua do desempenho do professor, do pedagogo, do diretor e da escola para a organização do estabelecimento de ensino como ambiente de aprendizagem dos alunos ou de desenvolvimento integral das crianças.

Ao final de cada semestre, como uma ação estruturante e com agendamento prévio, o Diretor da Escola, o vice diretor, o pedagogo e cada professor reúnem-se para:

- 1) Avaliar o desempenho dos servidores da rede municipal de ensino, em que a cada um deles deverá ser atribuída uma nota semestral situada em uma escala de proficiência, de 0 (zero) a 100 (cem).

- 2) Avaliar o rendimento acadêmico dos alunos, por disciplina, ano de escolaridade e por turma a fim de gerar conclusões e consequências, em especial a intervenção do professor e da gestão escolar, para que alunos com dificuldades de aprendizagem recebam educação suplementar e satisfaçam suas necessidades de aprendizagem. Nessas sessões semestrais de avaliação, cada participante deverá ter em mãos uma cópia do Índice Guia específico de sua área de atuação e de seus avaliados.

A) AUTO AVALIAÇÃO

Individualmente, cada profissional se avalia e se atribui uma nota (parcial) por indicador. Cada Indicador possui uma banda de valor própria e a sua escala de medida do indicador, um facilitador para a aplicação e para a quantificação do resultado da avaliação. Isso feito, o profissional deverá somar as notas parciais (cada uma referente a um Indicador) que ele mesmo se atribuiu e assim obter a sua própria nota semestral. A nota máxima possível é de 100 (cem) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

No caso dos professores, o preenchimento deverá ser realizado nas atividades complementares ou extraclasse. No caso dos demais servidores da escola, a equipe diretiva deverá organizar um momento específico para que estes preencham a autoavaliação em índice guia correspondente. Enquanto os profissionais da escola avaliam-se, o diretor, o vice-diretor e o pedagogo concomitantemente realizam as suas autoavaliações, utilizando o Índice Guia respectivo.

B) AVALIAÇÃO PELO PROFESSOR

Findada a autoavaliação, o professor passará a avaliar a equipe gestora, utilizando os instrumentos respectivos a cada função, enquanto os membros da Equipe Gestora avaliam-se entre si.

C) AVALIAÇÃO DA EQUIPE GESTORA

A avaliação dos servidores pela Equipe Gestora acontecerá, preferencialmente, antes da reunião para autoavaliação, utilizando o Índice Guia específico de cada servidor. De posse dos instrumentos preenchidos, a equipe gestora devolve-os aos profissionais da escola para que os comparem (autoavaliação e avaliação da equipe gestora). Observação: Sempre que os resultados dessas duas avaliações apresentarem uma diferença de no máximo 10 (dez) pontos, do total dos 100 (cem) pontos, ou seja, a diferença de 10% do total de pontos possíveis, a nota do servidor será a média das notas das duas avaliações. Quando as duas avaliações apresentarem uma diferença superior a 10 (dez) pontos, o servidor e a equipe gestora deverão agendar um encontro para dialógica e argumentativamente, repassar todo o instrumento de avaliação de desempenho, o Índice de Qualidade respectivo, e chegar, através de um consenso verdadeiro, a uma nota única obtida com rigor analítico. Na hipótese de não haver consenso, prevalecerá a nota atribuída pela equipe gestora. A nota obtida deverá ser transformada à escala de 20 pontos (peso da Parte I do Índice Guia).

D) NOTA MÉDIA DO APROVEITAMENTO DOS ALUNOS (PARTE II DO ÍNDICE GUIA)

Em seguida à nota do professor, diretor, vice-diretor e pedagogo avaliado, deverá ser somada a nota média do Aproveitamento dos alunos para os quais leciona/coordena/escola, o valor obtido da Parte II do Índice Guia ou média destas. O máximo de pontos na parte II corresponderá a 40 pontos.

E) NOTA GERAL DA ESCOLA

Para finalizar, à nota dos professores e da equipe diretiva deve-se acrescentar a nota geral da escola, que será obtida conforme descrito abaixo:

- 1) Nota média de todos os professores da escola - peso 20;
- 2) Nota média da Equipe Gestora da escola - peso 40;
- 3) Nota média do aproveitamento dos alunos de todos os professores da escola (média da Parte II do índice Guia de todos os professores) - peso 40.

Portanto, serão distribuídos um total 100 pontos, que deverão ser transformados à escala de 40 pontos. A pontuação obtida, ou seja, a nota geral da escola, será a mesma para todos.

A nota final dos professores e equipe diretiva avaliados no semestre será composta de:

Resumo Geral:

- a) A nota média do Índice Guia específico (autoavaliação e avaliação equipe gestora/professor) - 20 pontos;
- b) A nota média do aproveitamento dos alunos - 40 pontos;

c) A nota geral da escola - 40 pontos;

A nota do professor que trabalha em duas ou mais escolas será a média das notas das escolas que atua, apurada pela Secretaria de Educação.

Observação: Será considerada como nota final anual da avaliação de desempenho aquela obtida através da média das notas alcançadas pelo profissional no primeiro e no segundo semestre do mesmo ano letivo.

Finalizado o processo de avaliação, a equipe gestora da escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação as informações e as notas concernentes ao processo de avaliação de todos os servidores da escola, para conhecimento, processamento e registro dessas informações, cabendo à equipe diretiva divulgação da nota exclusivamente a cada servidor mediante assinatura deste último que comprove sua ciência.

Arquivos complementares

- Confira o anexo da Portaria

(<http://www.pmmariana.com.br/pmm-download/6e532616e0765d61c8a2f2e1845fde7e9b149770>)

Licitações: Pregão Presencial

Pregão presencial

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação Pregão Presencial 056/2017. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem visando à implantação e manutenção de jardins públicos, arborização urbana na sede e demais Distritos e Subdistritos de Mariana. **Abertura: 05/07/2017 às 08h45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 21 de junho de 2017

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão Presencial 063/2017. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de água mineral para atender os eventos esportivos promovidos pelo setor de Desportos, deste Município. **Abertura: 04/06/2017 às 08h45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 21 de junho de 2017

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2017 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de "**Jeferson Coimbra&Banda**", em festividade popular promovida pela administração municipal, através de ROSILDA GOMES COIMBRA DA CRUZ - ME, CNPJ 24.393.065/0001-02 **no valor total** de R\$ 4.101,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 09/06/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Publicações Diversas: Notificações

Resolução nº12 do dia 22 de Junho de 2017

Dispões sobre o resultado final e homologa o processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar de Mariana.

A comissão organizadora do processo seletivo de suplentes ao conselho tutelar, de acordo com a resolução nº 02 do dia 10 de fevereiro de 2017; observando o disposto no Edital 01/2017 do CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º Informar que após a divulgação do resultado da eleição, não foram interpostos recursos.

Art. 2º Homologar o resultado final do processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar de Mariana, conforme Resolução nº 11 do dia 12 de junho de 2017. Na seguinte ordem:

1ª Suplente: Ana Paula A. Soares;

2ª Suplente: Stéphanie S. Bronzoni

Art. 3º As candidatas citadas serão diplomadas pelo CMDCA no dia 27/06/2017, terça-feira, às 09:00 horas, na Sala dos Conselhos, situada à Rua Dois de Outubro, 210. Vila Maquiné.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE SUPLENTE AO CONSELHO
TUTELAR**